

**CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS****ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 E 599ª REUNIÃO DO CONEN-DF**

Às nove horas e quinze minutos do dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Sétima Reunião Ordinária do exercício de 2021 e 599ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natá Vicente, Paulo Silva Vieira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Júlio Danilo Souza Ferreira, Waleska Batista Fernandes e Elisio Teixeira Lima Neto. Participaram como visitantes: Andreia Salles De Souza (representante suplente da sociedade civil), Thiago Freire (representante suplente da Secretaria de Estado da Educação). **ABERTURA DOS TRABALHOS:** A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Em seguida, passou-se à aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2021 e 599ª. A ata foi aprovada por unanimidade; Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. **DA MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CONFORME O PROCESSO Nº 00400-00056192/2019-41;** A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta explicando a dinâmica da apresentação da minuta. Em seguida, passou-se à análise da minuta do Regimento Interno. No art. 1º, restou aprovada a alteração do termo “antidrogas” para “drogas”. Quanto ao art. 2º, a presidente Teodolina Martins explicou o atendimento ao Decreto nº 39.415/2018 para o texto da minuta do texto. Aberta a palavra à manifestação dos conselheiros, a conselheira Célia indagou acerca da participação enquanto membros da sociedade civil para as associações de familiares e também associações de dependentes químicos. Em seguida, a conselheira Waleska corroborou com o pensamento da conselheira Célia, ressaltando a necessidade de a representação da sociedade civil ser realizada por eleição. Também corroborou com as falas das conselheiras Waleska e Célia a conselheira Priscila. O conselheiro Francisco Cordeiro também demonstrou concordância às demais conselheiras. Em novo aparte, a conselheira Célia questionou acerca da expressão “notório conhecimento”. Em esclarecimento, o conselheiro Stênio relatou que a expressão “notório conhecimento” é bastante subjetiva. O conselheiro Diogo questionou acerca da possível restrição das participações dos movimentos sociais para não inviabilizar a representatividade. Encaminhada a votação, ficou definido que das três vagas pertencentes à sociedade civil. O conselheiro Stênio sugeriu a elaboração de lista triplíce elaborada pelo próprio CONEN-DF ao governador para a indicação dos conselheiros da sociedade civil. Encaminhada a votação, criou-se o parágrafo sexto e ficou definido que para a composição da sociedade civil seria destinada uma vaga para movimentos e/ou associações, uma vaga para familiares de dependentes químicos e uma vaga para associações, movimentos sociais ou organizações de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Ato contínuo, passou-se à análise do art. 3º, aprovado conforme o texto da minuta. Em aparte, a presidente Teodolina Martins explicou que diante da solicitação do Conselheiro Alexandre para verificação quanto à legalidade do credenciamento enquanto Entes antidrogas de entidades localizadas na região do Entorno, foi encaminhada consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Justiça e Cidadania. Em resposta, a AJL/SEJUS respondeu que, a priori, não haveria óbice ao credenciamento de entes cuja sede esteja na RIDE. Contudo, o teor da consulta seria encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que esta assente o entendimento acerca do tema. Passou-se então à análise do art. 6º; nesse item, o conselheiro Diogo sugeriu que fosse dilatada a determinação de abertura de processo administrativo para os incisos III e IV. Encaminhada a votação, a sugestão de inclusão foi aceita por unanimidade. No que tange ao art. 7º, houve diversas discussões acerca da duração dos mandatos dos conselheiros titulares e suplentes. Foi relatada a necessidade de haver coincidência de duração dos prazos dos mandatos. A conselheira Miriam sugeriu que o mandato fosse definido para um triênio determinado. Os conselheiros Alexandre e Stênio, ressaltaram a importância da manutenção da independência da atuação dos conselheiros independentemente da relação que ficasse o artigo. Encaminhada a votação, foi escolhida a seguinte redação: “Art. 7º Constatada a perda do mandato ou a renúncia do conselheiro titular, o suplente assume até o final do mandato corrente. § 1º O caso previsto neste artigo não enseja alteração da vigência do atual mandato do Conselheiro Titular ou Suplente. § 2º - No caso de o suplente assumir o cargo do Conselheiro titular, um novo Conselheiro suplente será designado até o final do mandato corrente. § 3º- Caberá ao presidente do conselho solicitar ao órgão de origem da indicação dos Conselheiros que faça a indicação de novo Suplente para exercer as suas atribuições até o fim do mandato corrente. § 4º Em caso de representação da Sociedade Civil e dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e similares não governamentais o Secretário de Justiça solicitará a nomeação ao Governador do Distrito Federal, conforme o art. 3, §6º deste Regimento Interno, Decreto nº 39.415/2018, Resolução nº 01/2011 - CONEN-DF e ou legislação que o substitua.”; Além disso, a aprovação do novo texto do art. 7º ensejou a revogação dos textos dos arts. 8º e 9º da minuta. Passando-se à análise do art. 10, ficou aprovada a redação. Em complemento, a presidente Teodolina Martins explicou que os textos adicionados serviriam para ratificar as condutas já praticadas no CONEN, principalmente a publicação de Ordens de Serviço. Quanto à análise do art.11, a presidente Teodolina Martins explicou que foram inseridas na organização do conselho a Coordenação Executiva e a Gerência de Fiscalização e Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas. Em seguida, complementou acerca da estrutura do Conselho, que em

dezembro de 2020 foi sugerida uma troca de sala com outro setor. O CONEN vem funcionando, desde então, em conjunto a outro setor. Foi instruído processo solicitando ao CONEN um espaço próprio de funcionamento, com base na Decisão nº 381/2019 do TCDF. Relatou que foi apresentada uma sala que não atenderia a quantidade de servidores e atividades realizadas pelo Conselho. No entanto, a sala ao lado comportaria minimamente a estrutura do CONEN. afirmou que aguarda a finalização do processo de troca de sala, para o funcionamento do CONEN em espaço próprio. O conselheiro Stênio indagou acerca da existência de alterações na estrutura física do Conselho. Em esclarecimento, a presidente Teodolina Martins confirmou a alteração de sala e que o Conselho vem funcionando junto a outro setor. Em seguida, o conselheiro Stênio recorreu a visita dos Conselheiros do Tribunal de Contas e a importância da boa estrutura do Conselho. O conselheiro Francisco Araújo ressaltou a importância da sala do CONEN para a realização das atividades. A conselheira Miriam questionou se as reuniões de Câmaras Técnicas precisariam ser realizadas fora do espaço do Conselho. Em seguida, o conselheiro Francisco Cordeiro corroborou com as opiniões dos conselheiros. Ato contínuo, a conselheira Andreia colocou-se a disposição para auxiliar nas demandas quanto a conseguir um espaço. Ademais, ressaltou, em conjunto ao Conselheiro Francisco Araújo, ao enfraquecimento do Conselho, da ausência de passagem pelo CONEN de programa relacionado à Política Sobre Drogas da própria Secretaria de Justiça e Cidadania. A seguir, apesar da discussão acerca do art. 15, ficou alterado o art.40, que trata do envio da pauta da reunião, com antecedência de dez dias. Ademais, fora sugerida, encaminhada e aprovada a revogação do art. 15. Em seguida, foi aprovado o texto do art. 16. Em continuidade, os arts. 17 a 24 foram aprovados conforme a minuta inicial. Ato contínuo, o art. 25 teve aprovada a inserção do inciso V, que adiciona ao rol de câmaras técnicas a Câmara Técnica Normativa. Em continuidade, os arts. De 26 a 29 foram aprovados conforme a minuta apresentada. Quanto ao art. 30, foi aprovada a retirada do inciso V, para retirá-la da estrutura da Secretaria Executiva. Em seguida, o conselheiro Alexandre questionou quanto às funções da Coordenação Executiva. Em esclarecimento, a presidente Teodolina Martins explicou que a Coordenação Executiva foi criada com o objetivo de atuar na proposição de projetos de lei e auxiliar na elaboração das políticas públicas pelo próprio conselho. Também foi aprovado o art. 31 da minuta. Passou-se a análise do art. 32. Após a leitura do artigo, a presidente Teodolina Martins relatou a designação de novos membros para composição da comissão de monitoramento e avaliação por servidores da SEJUS. Citou o encaminhamento de solicitação por parte da Controladoria Setorial de Justiça para entrega de cronograma de visitas da comissão de monitoramento e avaliação. Ato contínuo, o conselheiro Alexandre indagou acerca da retirada dos termos “estabelecer parcerias” do inciso VII, hipótese encaminhada para votação e aprovada pelo colegiado, com a troca para o verbo “propor”. Em seguida, foram aprovados conforme a minuta os arts. 33 a 39; Conforme deliberado nas discussões do art. 14, ficou definido que o prazo para envio das pautas das reuniões ordinárias será de 10 (dez) dias. Em seguida, foi encaminhada para votação e retirado o texto do parágrafo único do art. 40. Passou-se a análise do art. 41, sendo alterado o texto para: “ Art. 41. Em situações excepcionais, o Presidente poderá incluir/excluir uma pauta na abertura dos trabalhos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro.”. Os arts. 42 a 47 foram aprovados conforme minuta. No art. 48, houve discussão acerca da necessidade de aprovação das pautas por deliberação de maioria absoluta ou simples. A conselheira Célia sugeriu que para a concessão, renovação, não renovação ou cassação do registros de entes e agentes antidrogas fosse alterado o quórum para maioria simples. Encaminhada a votação entre os quóruns de maioria simples e maioria absoluta, houve empate entre as propostas. No desempate, a presidente Teodolina Martins manteve a redação do art. 48,I, do quórum de maioria absoluta. Diante da manutenção, a presidente Teodolina Martins se comprometeu a levar às pautas de concessão, renovação de registro no cadastro de entes e agentes antidrogas nos primeiros pontos de pauta. Os arts. 49 a 54 foram aprovados conforme a minuta apresentada. **INFORMAÇÕES GERAIS;** A presidente Teodolina Martins informou que realizou reuniões com o presidente do CONEPOD, do Estado de Rondônia, David Inácio. afirmou que também compareceu a reuniões com o Sr. Luiz Roberto Beggiora, Secretário da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas e Sr. Quirino Cordeiro Júnior, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Por fim, relatou que participará de reunião do Colégio de presidentes dos Conselhos Estaduais de Políticas Sobre Drogas para elaboração do Plano Nacional de Política Sobre Drogas. **ENCERRAMENTO:** Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 13h. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. **TEODOLINA MARTINS PEREIRA,** Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; **ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA,** Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; **STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA,** Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR,** Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; **ALINE SENA DA COSTA MENEZES,** Representante da Associação Médica de Brasília; **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR,** Representante da Sociedade Civil; **FRANCISCO CORDEIRO,** Representante do Conselho Regional de Psicologia; **ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO,** Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; **DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI,** Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; **PRISCILA ESTRELA HIMMEN,** Representante da Secretaria de Estado de Saúde; **ALEXANDRE NATÁ VICENTE,** Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; **PAULO SILVA VIEIRA,** Representante da Secretaria de Estado da Educação; **ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO,** Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades

Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil; JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil.

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Ordinária nº 44, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a suspensão temporária da execução dos projetos financiados através de Termo de Fomento pelo Fundo dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal e das atividades realizadas para crianças em Educação Infantil primeira etapa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observado os artigos 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa nº 70/2014-CDCA, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 317ª Plenária Ordinária, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução Ordinária nº 44, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...).

Parágrafo único. Quando a organização não estipular prazo para a prorrogação da suspensão, fica estabelecido prazo até 30 de outubro de 2021, ou até a publicação do protocolo de segurança para retomada das atividades pelo CDCA/DF.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Terceira Reunião Ordinária, da Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Agricultura do Distrito Federal - Chamamento Público nº 01/2021 - Bens Móveis/Tanques Resfriadores de Leite/Análise da Documentação para Habilitação das Propostas. Processo 00070-00001158/2020-06.

No dia trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência os membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, página nº 23, em 19 de março de 2019: Gleide Célia Virgolino da Silva; Jocilene Ferreira da Paixão e José Voltaire Brito Peixoto; Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior, sob a presidência de Edson Rohden reuniram-se, dando início à terceira reunião ordinária com a finalidade de promover a habilitação das propostas referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Bens Móveis/Tanques Resfriadores de Leite. Inicialmente, o Presidente da Comissão informou que; esta Reunião seguirá, via SEI, na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata servirá como comprovação de participação na Reunião e que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento Reunião, prevista para ocorrer até final do expediente que; nesta fase, seria analisada a documentação para habilitação das propostas conforme determina o Item 11 do Edital, id. 58746380. Após deliberações e conferência da documentação, foram HABILITADAS: Processo: 00070-00004029/2021-42, id. 64035978, COOPBRASIL – Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Meio Ambiente e Cultura do Brasil, CNPJ: 21.271.706/0001-68, localizada na Zona Rural da Região do Indaiá em Luziânia/GO, apta a ser beneficiada com 06 (seis) tanques resfriadores de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF; Processo: 00070-00003340/2021-74, id. 64036244, ASSTRAF – Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Assentamento Fazendinha, CNPJ: 15.412.907/0001-35, localizada na comunidade de Fazendinha, na Zona Rural de Cocalzinho de Goiás/GO; apta a ser beneficiada com 03 (três) tanques resfriadores de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF; e, Processo: 00070-00003342/2021-63, id. 64036132, ASTRAF – Associação dos Trabalhadores e Produtores Rurais Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Boa Sorte e Adjacências, localizada no Bairro Articum em Cocalzinho de Goiás/GO, localizada na comunidade de Fazendinha, na Zona Rural de Cocalzinho de Goiás/GO; apta a ser beneficiada com 01 (um) tanque resfriador de leite por intermédio de Acordo de Cooperação com a SEAGRI/DF. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da publicação desta Ata. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão

de Chamamento Público, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, situada no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF. Não havendo recurso este resultado será considerado definitivo. Sem mais considerações. O Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrada a reunião, às dezessete horas do dia trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão, presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União e disponibilizada no endereço eletrônico da SEAGRI/DF, para o cumprimento das formalidades legais. Assinam: Edson Rohden; Gleide Célia Virgolino da Silva; Jocilene Ferreira da Paixão e José Voltaire Brito Peixoto; Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior.

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00011119/2018-94, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3385-D, datado de 13 de fevereiro de 2018 lavrado em desfavor de ALEX ALEXANDRE DO NASCIMENTO, CPF 775.\*\*\*.\*\*\*.4, e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 82, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 1º de julho de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004215/2020-09, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3812-D, datado de 11/08/2020 lavrado em desfavor de SÉRGIO SILVA E SOUZA, CPF 705.\*\*\*.\*\*\*.5 e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II e § 1º ambos do Decreto 36.589, em razão das reincidências do infrator em descumprir o artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 5.224/2013, combinado com o artigo 3º, Incisos I e II da Portaria 30, de 15 de abril de 2016.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003458/2020-11, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4424-D, datado de 25 de maio de 2020, lavrado em desfavor de BRUNO FERREIRA MARTINS e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2020

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Espécie: Ocupação do Box nº 04/05 DO PAVILHÃO B 10A no âmbito das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, área útil de 565 m². Prazo: de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para a comercialização no atacado de produtos típicos, como hortigranjeiros, cereais e pescados “in natura e/ou processados” no sistema preconizado para o setor (e demais atividades de apoio nos